



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - COMAJA
CONTRATO Nº056/2021

Aquisição de Pneus Novos (Câmaras de Ar e Outros Acessórios) Para Uso de Veículos de Propriedade do Município de Alto Alegre, recursos vinculados e próprios do município.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL AVELINO SALVADORI**, CPF nº 049.742.390-15, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrasani nº 11, de Alto Alegre, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, a **EMPRESA LUDA PNEUS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 20.122.244/0001-54, localizada na Rua Olavo Bilac nº 123, Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-000, representada neste ato pela Sra. **MARCELA CECON**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob Nº 984.862.330-20 e RG Nº 9070947081 SSP/RS, residente e domiciliada na TV Manaus, Nº 170, Ap. 702, Bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves/RS doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Adesão Ata de Registro de Preço Nº 01/2020 à Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - COMAJA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório, Edital Pregão eletrônico nº 001/2021 - COMAJA obriga-se ao fornecimento dos seguintes Produtos com os respectivos valores por item:

Item	Quantidade (Unidade)	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	06	PNEU RADIAL 175/70R13 PARA VEÍCULO. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 82.ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "T". DESENHO DA BANDA DE RODAGEM	175/70R13 EDGE TOURING 82T SL KELLY	R\$ 243,91	R\$ 1.463,46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

		SEM ESPECIFICAÇÃO ESPECIAL. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR. UTILIZAÇÃO: AUTOMÓVEIS.			
02	03	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5 /80-18 COM OPÇÃO VÁLVULA LATERAL, BICO RETO. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TIPO DE BICO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO	TORTUGA AG2018	R\$ 188,00	R\$ 564,00
03	02	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5 - 25 COM OPÇÃO BICO DE METAL LONGO RETO. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TIPO DE BICO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO	TORTUGA TR220	R\$ 495,00	R\$ 990,00
04	07	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1400 - 24 COM OPÇÃO VÁLVULA LATERAL, BICO RETO, NA CONTRATAÇÃO SERÁ	TORTUGA AT2424	R\$ 413,00	R\$ 2.891,00



		INFORMADO O TIPO DE BICO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO			
05	02	PNEU 185/60 R15 RADIAL PARA AUTOMÓVEIS: PADRÃO DE QUALIDADE FIRESTONE, PIRELLI, GOODYEAR OU SIMILAR	185/60R15 EAGLE SPORT 88H GOODYEAR	R\$ 337,18	R\$ 674,36
06	02	PNEU RADIAL 185/65R14 PARA VEÍCULO. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 86. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "T". DESENHO DA BANDA DE RODAGEM SEM ESPECIFICAÇÃO ESPECIAL. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR. UTILIZAÇÃO: VEÍCULOS GOL G4, PALIO WEEKEND.	185/65R14 ASSURANCE MAXLIFE 86H GOODYEAR	R\$ 307,00	R\$ 614,00
VALOR TOTAL R\$ 7.196,82					

1.2 Os produtos adquiridos deverão estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preço, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceito.

1.3 Os produtos **DEVERÃO ATENDER** as **ESPECIFICAÇÕES** e **DESCRIÇÕES** conforme edital e **DEVERÃO POSSUIR GARANTIA** de **TROCA/ SUBSTITUIÇÃO** em caso de defeitos de fabricação, sem custas adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pela aquisição dos Pneus, objetos deste contrato, o Município pagará a Contratada o valor de R\$ 7.196,82 (sete mil cento e noventa e seis reais com oitenta e dois centavos).

2.2 Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **15 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento das Secretarias Municipais.

2.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

2.5 A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com os produtos de **CADA SECRETARIA**, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da licitação, bem como o número do empenho, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021:

Gabinete do Prefeito

2101.0001- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Secretaria Municipal de Agricultura

2702.0001 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA

3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

2403.0020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3390.30.39.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

2404.1025 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL RURAL

3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Secretaria Municipal de Obras do Interior

2001.0001 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Secretaria Municipal de Saúde

2501.0040- TRANSPORTE NA SAÚDE

3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 A Contratada deverá realizar a entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 45 dias após a assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa escrita da contratada e após aceitação da autoridade contratante.

4.3 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em 31/12/2021, observando-se a garantia dos produtos.

4.2 Conforme estabelece o Art. 76 da Lei 8.666/93, se os pneus, Câmaras de Ar e acessórios, forem entregues com especificações em desacordo com o Edital e/ou contrato, o município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

5. Dos Direitos

5.1 da **CONTRATANTE**: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

5.1.1 Os produtos, estarão sujeitos a conferência pelo servidor municipal responsável, podendo haver devolução, ficando assim o licitante obrigado a fazer nova entrega no prazo de 72 horas.

5.1.2 da **CONTRATADA**:

a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

5.2 Das Obrigações

5.2.1 da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.2 da **CONTRATADA**:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

d) a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;

CLÁUSULA SEXTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93:

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

§ 2º - A rescisão unilateral da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

7.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de até 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades:**

a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.4 Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

9.5 Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

9.6 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 09 de Agosto de 2021.

Avelino Salvadori
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELA CECON
LUDA PNEUS LTDA EPP
Contratada

CLAUDETE MORGAN
Secretária Municipal da Educação e Cultura
Fiscal do Contrato

LEONEL HUMBERTO HUBER
Secretário Municipal de Obras
Fiscal do Contrato

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
Secretária Municipal da Administração
Fiscal do Contrato

SELÓRI ROSA
Secretário Municipal da Saúde
Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº
Endereço:

Nome:
CPF Nº
Endereço: